

OBSERVATORIO NACIONAL - RJ

Estudo Técnico Preliminar 32/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01210.000338/2026-04

2. Descrição da necessidade

O Observatório Nacional (ON), unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), constitui uma das mais antigas e tradicionais instituições científicas do País. Criado em 1827, o ON desempenha, há quase dois séculos, papel central na produção de conhecimento e na prestação de serviços de Estado essenciais à sociedade brasileira, organizando sua atuação em três grandes áreas: a Astronomia, a Geofísica e a Metrologia do Tempo e Frequência.

No campo da Astronomia, o ON desenvolve pesquisa científica de fronteira e opera infraestruturas de observação, entre as quais o Observatório Astronômico do Sertão de Itaparica (OASI), contribuindo para o avanço do conhecimento sobre o universo e para a formação de recursos humanos altamente qualificados por meio de seus programas de pós-graduação.

No âmbito da Geofísica, a instituição investiga a estrutura, a dinâmica e os campos físicos da Terra — abrangendo estudos de gravimetria, geomagnetismo e sismologia —, mantendo estações e observatórios de coleta de dados, a exemplo do Observatório Magnético de Tatuoca (OMT), no Estado do Pará.

No campo da Metrologia do Tempo, o ON é a instituição legalmente responsável pela geração, conservação e disseminação da Hora Legal Brasileira. Cuida-se de serviço de Estado de caráter estratégico, do qual dependem, direta ou indiretamente, os sistemas financeiros e bancários, as telecomunicações, a sincronização do sistema elétrico nacional, a navegação, a certificação digital e inúmeras outras atividades da vida civil, econômica e administrativa do País.

O cumprimento dessas missões institucionais, contudo, não se sustenta apenas na capacidade técnico-científica de seus pesquisadores e servidores. Ele pressupõe uma estrutura administrativa robusta, capaz de assegurar a continuidade da infraestrutura predial, laboratorial e tecnológica e o funcionamento ininterrupto das unidades da instituição, muitas delas situadas em diferentes Estados da Federação. Nesse contexto, o adequado planejamento e a gestão dos contratos administrativos revelam-se condição indispensável à consecução dos objetivos finalísticos do ON.

O fluxo de contratações da instituição é expressivo e crescente, contemplando elevado número de processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, com destaque para os contratos de natureza continuada e de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) — a exemplo de vigilância, limpeza, apoio administrativo, manutenção predial e serviços de tecnologia da informação e comunicação —, caracterizados por elevada complexidade técnica e relevante materialidade econômica. Esse volume de demandas, todavia, não encontra correspondência no quantitativo de servidores disponíveis para atuar na área de contratações e na gestão e fiscalização dos ajustes, situação agravada pela carência de reposição do quadro de pessoal.

A esse cenário soma-se a crescente sofisticação do arcabouço normativo que rege as contratações públicas na Administração Pública Federal. A Lei nº 14.133/2021 e a extensa regulamentação dela decorrente — entre a qual as instruções normativas da SEGES e da SGD e os modelos padronizados da Advocacia-Geral da União (AGU) — impõem rigoroso controle sobre todas as fases da contratação e exigem a interoperabilidade entre os sistemas estruturantes (a exemplo do Compras.gov.br, do Sistema Eletrônico de Informações — SEI e do Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP), bem como a elaboração criteriosa de artefatos como o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos e a pesquisa de preços. A consistência técnica e jurídica desses instrumentos é determinante para a obtenção da contratação mais vantajosa e para a mitigação de riscos de questionamentos pelos órgãos de controle.

Verifica-se, assim, um descompasso estrutural entre, de um lado, o volume e a complexidade crescentes das contratações e das exigências normativas a elas aplicáveis e, de outro, a força de trabalho disponível para conduzi-las com a tempestividade e a qualidade requeridas. Tal descompasso compromete a capacidade da instituição de instruir adequadamente seus processos, de fiscalizar de forma efetiva os contratos vigentes e, em última análise, de assegurar a continuidade dos serviços que dão suporte às suas missões finalísticas. Emerge, portanto, a necessidade de apoio técnico especializado à área de contratações do ON, apto a qualificar a elaboração dos artefatos, a subsidiar as análises técnicas e jurídicas e a reforçar a gestão e a fiscalização contratual, em benefício do interesse público e da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Material e Patrimônio	Rayan Guilherme Silva Huapaya

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto a ser contratado consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de apoio à área de contratações do Observatório Nacional, abrangendo a elaboração de artefatos, a instrução técnica de processos, a análise econômico-financeira de contratos e o apoio à gestão e à fiscalização contratual. Em razão dessa natureza, os requisitos a seguir são reputados indispensáveis para que o objeto atenda plenamente à demanda, com os padrões de qualidade exigidos e em conformidade com o arcabouço normativo aplicável, assegurando a contratação mais vantajosa e adequada ao interesse público.

a) Requisitos de natureza técnica e de qualificação

A contratada deverá deter notória especialização e experiência comprovada em licitações e contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e respectiva regulamentação, evidenciando:

- I. domínio da elaboração dos artefatos das contratações — Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Matriz de Riscos e pesquisa de preços —, bem como dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União (AGU) e das instruções normativas da SEGES e da SGD;
- II. experiência em gestão e fiscalização de contratos administrativos, notadamente os de natureza continuada, de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) e de elevada materialidade econômica;
- III. capacidade técnica para análise de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, reajuste e formalização de termos aditivos e de apostilamento;
- IV. experiência em análise de propostas e de documentação de habilitação, bem como em apoio ao pregoeiro e ao agente de contratação, inclusive em contratações diretas e no tratamento de disputas e diligências;
- V. equipe técnica composta por profissionais com formação acadêmica e qualificação compatíveis com o objeto (a exemplo das áreas de Direito, Administração e Ciências Contábeis), com especialização e experiência devidamente comprovadas.

b) Requisitos operacionais e de continuidade

- I. prestação dos serviços de forma contínua ao longo de toda a vigência contratual, de modo a acompanhar o fluxo permanente de contratações do ON;
- II. atendimento tempestivo às demandas, com prazos de resposta compatíveis com os cronogramas dos processos e com os prazos legais e regulamentares;
- III. capacidade de execução presencial e/ou remota, conforme a natureza e a urgência da demanda;
- IV. familiaridade com a operação dos sistemas estruturantes das contratações públicas — Compras.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Sistema Eletrônico de Informações (SEI) —, assegurada a interoperabilidade com os fluxos de trabalho da instituição.

c) Requisitos de confidencialidade e segurança da informação

- I. dever de sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do contrato, especialmente orçamentos sigilosos, dados de processos em curso e informações de terceiros;
- II. assinatura de termo de confidencialidade e de compromisso, extensivo a todos os profissionais envolvidos na execução;
- III. observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de quaisquer dados pessoais.

d) Requisitos de conformidade — segregação de funções e conflito de interesses

- I. atuação estritamente em caráter de assessoramento e apoio técnico, vedada a substituição das decisões e das competências privativas dos agentes públicos, preservando-se a segregação de funções e a indelegabilidade das atribuições de autoridade;
- II. inexistência de conflito de interesses, ficando a contratada e seus profissionais impedidos de manter, durante a execução, vínculos com licitantes ou contratados do ON aptos a comprometer a imparcialidade e a lisura da atuação;
- III. observância das normas de integridade e das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

e) Requisitos de sustentabilidade

Considerada a natureza predominantemente intelectual e desmaterializada do objeto, os critérios e práticas de sustentabilidade serão veiculados como obrigações da contratada, em atenção ao Decreto nº 7.746/2012 e às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, abrangendo, no mínimo: a priorização de meios digitais na produção e na tramitação dos artefatos e documentos, com redução do consumo de papel e de impressões; a adoção de práticas de eficiência no uso de recursos e de destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados; e a promoção, por sua equipe, de condições dignas e regulares de trabalho, em observância à legislação trabalhista e de segurança e saúde ocupacional.

5. Levantamento de Mercado

Com vistas a identificar a solução mais adequada e vantajosa ao interesse público para o atendimento da necessidade descrita, procedeu-se ao levantamento e à análise das alternativas disponíveis, considerando tanto a possibilidade de execução direta pela própria Administração quanto as diferentes modalidades de contratação de terceiros, bem como as experiências de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Das alternativas de solução analisadas

Alternativa 1 — Execução exclusivamente pelo quadro de pessoal do Observatório Nacional. A hipótese de suprir integralmente a demanda com servidores do próprio quadro mostra-se inviável no cenário atual. Conforme demonstrado na descrição da necessidade, o volume e a complexidade crescentes das contratações não encontram correspondência na força de trabalho disponível, situação agravada pela carência de reposição de pessoal. A absorção integral dessas atividades pela equipe existente comprometeria a tempestividade e a qualidade da instrução processual e da fiscalização contratual, com risco à continuidade dos serviços de suporte às missões finalísticas da instituição.

Alternativa 2 — Provimento de novos cargos mediante concurso público. Ainda que o reforço do quadro permanente seja desejável em perspectiva estrutural, tal alternativa não se presta a solucionar a necessidade no horizonte temporal exigido. O provimento de cargos depende de autorização governamental específica, submete-se a prazos incompatíveis com a urgência da demanda e implica despesa continuada de caráter permanente, desproporcional a uma necessidade que reclama, sobretudo, conhecimento técnico especializado e capacidade de resposta imediata às demandas correntes.

Alternativa 3 — Contratação de serviços terceirizados comuns, mediante licitação e seleção pelo critério de menor preço. Esta alternativa revela-se tecnicamente inadequada à natureza do objeto. Os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual e pressupõem elevada qualificação técnica e notória especialização, atributos que não se aferem nem se asseguram pela simples competição por menor preço. A seleção por esse critério exporia a Administração ao risco de contratar prestador desprovido da experiência e da segurança técnica indispensáveis, em prejuízo da própria finalidade da contratação, dado que a deficiência na elaboração de artefatos ou na análise de contratos de elevada materialidade pode gerar prejuízos muito superiores a eventual economia obtida no preço.

Alternativa 4 — Contratação de assessoria/consultoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, prestada por profissional ou empresa de notória especialização. Esta alternativa apresenta-se como a mais adequada à plena satisfação do objeto. Ela concilia a necessidade de conhecimento técnico altamente qualificado, a exigência de segurança jurídica na instrução dos processos e a flexibilidade de acionamento conforme o fluxo de demandas, sem gerar despesa permanente incompatível com a natureza da necessidade. A realização do trabalho por prestador de notória especialização mostra-se essencial e reconhecidamente adequada à satisfação do objeto, o que conduz ao enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Das contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades

O levantamento identificou que a contratação de assessorias e consultorias técnicas especializadas em licitações e contratos administrativos constitui prática recorrente na Administração Pública, adotada por órgãos e entidades das três esferas federativas, notadamente em contextos de elevada demanda e de insuficiência de quadro próprio especializado. Tais contratações têm por objeto o apoio à estruturação e ao aperfeiçoamento das atividades de compras, licitações e contratos, a elaboração e a revisão de artefatos, a análise técnica e econômico-financeira de contratos e o suporte à gestão e à fiscalização contratual, sendo frequentemente formalizadas com fundamento na inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A análise dessas experiências não revelou a existência de metodologia, tecnologia ou solução inovadora distinta que atendesse à necessidade de forma mais vantajosa, confirmando a adequação da solução ora proposta.

Da consulta ao mercado

Além da análise de contratações similares, a Administração realizou consulta e diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições acerca do escopo, da forma de execução e das condições de mercado, cujos elementos subsidiaram a definição dos requisitos e a estimativa de custos da contratação.

Da amplitude do mercado fornecedor (art. 7º, §1º, da IN nº 40/2020)

Reconhece-se que a exigência de notória especialização e de natureza predominantemente intelectual restringe naturalmente o universo de potenciais contratados. Procedeu-se, por isso, à verificação da imprescindibilidade dos requisitos estabelecidos, concluindo-se que decorrem diretamente da natureza e da complexidade do objeto e são indispensáveis à sua adequada execução, não comportando flexibilização sem comprometimento da própria

finalidade da contratação e da segurança técnica e jurídica pretendidas. A restrição, portanto, não resulta de exigências desarrazoadas, mas da própria essência do serviço, o que, longe de afastar a contratação, conduz à hipótese de inviabilidade de competição e, por conseguinte, à inexigibilidade de licitação.

Conclusão

Diante do exame das alternativas, conclui-se que a contratação de assessoria/consultoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual e prestada por empresa de notória especialização, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, constitui a solução que melhor atende à necessidade da Administração, assegurando a qualidade técnica, a segurança jurídica e a tempestividade exigidas, em benefício do interesse público e da boa e regular gestão das contratações do Observatório Nacional.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de natureza predominantemente intelectual, executados **de forma contínua e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, destinados a apoiar tecnicamente a área de contratações do Observatório Nacional ao longo de todo o ciclo das contratações públicas — da identificação da necessidade e do planejamento até a gestão e a fiscalização da execução contratual —, sob a coordenação e a supervisão dos agentes públicos responsáveis.

Do modelo de execução

A solução não se estrutura na disponibilização de postos de trabalho nem na alocação exclusiva de profissionais nas dependências do órgão, mas na **entrega de produtos técnicos especializados** acionados conforme as demandas do ON. A execução dar-se-á de forma **híbrida** (remota e presencial), segundo a natureza, a prioridade e a urgência de cada atividade, mediante solicitações formais encaminhadas pela Administração.

A opção por serviço técnico especializado **sem dedicação exclusiva de mão de obra** é deliberada e vantajosa: afasta a incidência do regime próprio dos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva (a exemplo das exigências da IN SEGES nº 5/2017 e da IN nº 65/2021, conta-depósito vinculada e correlatos), dimensiona o dispêndio à demanda efetiva e concentra a contratação naquilo que a Administração de fato necessita — conhecimento técnico qualificado e produtos de apoio à decisão.

Do escopo da solução

A solução compreende o apoio técnico especializado, de forma integrada, aos seguintes eixos de atuação, correspondentes às fases do ciclo das contratações públicas:

I. **Planejamento das contratações** — apoio à elaboração e à revisão dos artefatos da fase preparatória, tais como o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o mapa/matriz de riscos, a pesquisa de mercado e a pesquisa de preços, com as respectivas memórias de cálculo e análises de consistência;

II. **Apoio aos procedimentos licitatórios** — análises técnicas de propostas, de documentação de habilitação e de planilhas de formação de custos, além de subsídios técnicos para esclarecimentos, impugnações, diligências e recursos, em suporte ao pregoeiro, ao agente de contratação e às comissões, inclusive em contratações diretas;

III. **Implantação e estruturação da gestão contratual** — apoio à definição de rotinas, controles e instrumentos de fiscalização no início da execução;

IV. **Gestão e fiscalização administrativa dos contratos** — apoio técnico à gestão e à fiscalização, com atenção prioritária aos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), aos de natureza continuada e aos de elevada materialidade econômica, abrangendo conferência documental, roteiros e listas de verificação e subsídios para faturamento, glosa e ateste;

V. **Gestão econômico-financeira dos contratos** — apoio à análise de reajustes, repactuações, revisões e reequilíbrios econômico-financeiros, à conferência de planilhas de custos e à instrução de prorrogações contratuais, com elaboração dos correspondentes termos aditivos e de apostilamento;

VI. **Governança e inteligência das contratações** — apoio ao desenvolvimento de metodologias, modelos padronizados, listas de verificação, indicadores e relatórios gerenciais voltados à uniformização de procedimentos e ao atendimento a diligências e questionamentos dos órgãos de controle.

Dos produtos técnicos e entregáveis

A execução resultará, conforme a demanda, na entrega de produtos técnicos formais — entre outros, estudos técnicos, notas e pareceres técnicos, relatórios, análises documentais, memórias de cálculo, matrizes de riscos, minutas e revisões de artefatos, estudos de repactuação, reajuste e reequilíbrio, e instrumentos de gestão e fiscalização —, elaborados em linguagem técnica, com fundamentação normativa e aderência aos modelos e fluxos adotados pelo Observatório Nacional.

Dos níveis de serviço (SLA)

A prestação observará níveis de serviço e prazos referenciais de produção técnica, escalonados por prioridade — **emergencial** (prazo legal ou risco de paralisação, com retorno inicial em até 1 dia útil), **prioritária** (impacto relevante em seleção, contrato ou cronograma), **ordinária** e **programada**

(conforme cronograma acordado) —, na forma de acordo de níveis de serviço a ser integrado ao Termo de Referência, assegurando parâmetros objetivos de aferição e de fiscalização da própria contratada.

Da preservação das competências públicas e da segregação de funções

A solução tem caráter estritamente instrumental e de assessoramento técnico, **não implicando delegação ou transferência de competências**. Permanecem sob titularidade exclusiva dos servidores e das autoridades do Observatório Nacional todas as decisões e atos administrativos, notadamente a aprovação de artefatos, a definição das estratégias de contratação, o julgamento de propostas, a adjudicação, a homologação, a assinatura de contratos e a aplicação de sanções. **Não integram o objeto:** a prática de atos privativos de agentes públicos, a emissão de parecer jurídico, a representação judicial ou administrativa e a assinatura de documentos em nome da Administração. A contratada atua como suporte técnico à decisão, jamais como substituta dela, preservando-se integralmente a segregação de funções e a indelegabilidade das atribuições legais. Nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade.

Da delimitação do objeto e da preservação das competências públicas

A presente contratação é estruturada de modo a caracterizar **prestação de serviços de apoio técnico especializado**, e não terceirização ou disponibilização de mão de obra para o exercício de atribuições próprias de agentes públicos. Nesse sentido, mostra-se pertinente o entendimento consignado pelo Tribunal de Contas da União no **Acórdão proferido no TC 024.058/2024-6 – Plenário**, segundo o qual a contratação de apoio técnico é admissível quando as atividades desempenhadas pelos contratados não abrangem atividades finalísticas, estratégicas ou de tomada de decisão, permanecendo sob responsabilidade dos servidores efetivos as funções de planejamento, coordenação, supervisão e controle. O referido entendimento também ressalta que a execução indireta de atividades de apoio técnico não deve importar transferência de atribuições típicas do quadro próprio, subordinação direta ou pessoalidade.

No mesmo sentido, o TCU registrou que a execução indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios é admitida desde que **não haja transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisão**, permanecendo o controle finalístico e a decisão final sob responsabilidade dos agentes públicos. O Tribunal também consignou que a mera comunicação, pelos profissionais contratados, acerca do andamento dos trabalhos não caracteriza, por si só, transferência de competência decisória, desde que a atuação permaneça restrita ao apoio técnico e operacional.

Aplicando-se essa orientação ao presente objeto, a contratada limitar-se-á à produção de **análises, estudos, avaliações, relatórios, memórias de cálculo, orientações e demais subsídios técnicos especializados** solicitados pela Administração. Tais produtos terão natureza instrumental e não vinculante, servindo de suporte à atuação dos agentes públicos responsáveis pelas contratações. A decisão quanto à adoção das recomendações, bem como a prática dos atos administrativos delas decorrentes, permanecerá integralmente sob responsabilidade do Observatório Nacional.

Especificamente quanto à gestão e fiscalização contratual, a contratada poderá realizar análises e verificações técnicas, conferências documentais, avaliações, elaboração de relatórios e demais atividades de suporte previstas no objeto, mas **não assumirá a condição de gestor ou fiscal de contrato**, nem exercerá competências decisórias da Administração. Permanecerão exclusivamente com os agentes públicos designados pelo ON o ateste, a determinação de providências ao contratado, a aplicação de glosas e sanções, a aprovação de alterações contratuais e os demais atos de gestão e fiscalização que dependam de decisão administrativa.

A delimitação acima é particularmente relevante diante da orientação firmada no **Acórdão TC 024.058/2024-6 – Plenário**, no sentido de que a análise da contratação não deve se limitar à existência ou não de poder decisório, devendo-se verificar também a natureza das atividades efetivamente contratadas e sua eventual correspondência com atribuições próprias dos cargos do órgão. No caso examinado, inclusive, houve divergência entre os Ministros quanto a esse aspecto, tendo o voto revisor destacado a necessidade de verificar se as atividades contratadas seriam, por sua própria natureza, inerentes às atribuições dos cargos efetivos.

Por essa razão, o presente ETP e o respectivo Termo de Referência delimitam o objeto **pela entrega de produtos e subsídios técnicos especializados**, e não pela disponibilização de profissionais ou pelo preenchimento de postos de trabalho. A contratada não integrará a estrutura hierárquica do ON, não estará sujeita a subordinação direta dos servidores e não receberá delegação para o exercício de competências administrativas. A contratação visa, portanto, à obtenção de capacidade técnica especializada para apoiar a Administração, preservando-se integralmente as competências decisórias e a segregação de funções.

Da manutenção e da assistência técnica

Dada a natureza predominantemente intelectual e desmaterializada do objeto, não há manutenção ou assistência técnica na acepção afeta a bens ou equipamentos. A integridade da solução é assegurada por obrigação da contratada de **revisar e ajustar os produtos entregues sempre que necessário** e de **prestar esclarecimentos e suporte técnico** quanto aos trabalhos por ela apoiados — inclusive por ocasião de diligências ou questionamentos dos órgãos de controle — durante toda a vigência contratual, sem custo adicional.

Da vigência e das condições gerais

Propõe-se contrato de prestação de serviços contínua, com vigência inicial de 4 (quatro) meses contados da assinatura, admitidas as prorrogações cabíveis na forma da Lei nº 14.133/2021 e no interesse da Administração. A contratada obriga-se ao dever de sigilo e à observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e os produtos técnicos elaborados no âmbito do contrato serão de plena utilização pela Administração.

Da justificativa técnica da escolha do tipo de solução

Dentre as alternativas examinadas no levantamento de mercado, o modelo de assessoria/consultoria técnica especializada, sob demanda e por produtos, é o único que concilia conhecimento técnico multidisciplinar, segurança jurídica na instrução dos processos, interoperabilidade com os sistemas estruturantes (Compras.gov.br, PNCP e SEI) e flexibilidade de acionamento compatível com o fluxo permanente de contratações do ON, sem gerar estrutura permanente incompatível com a natureza da necessidade. Sua natureza predominantemente intelectual exige prestador de notória especialização, cuja atuação é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto.

Da justificativa econômica da escolha do tipo de solução

Sob a ótica econômica, o modelo é vantajoso por não gerar despesa permanente de pessoal e por remunerar a disponibilidade de estrutura técnica multidisciplinar dimensionada à demanda, em vez de custos fixos de posto ou de ampliação de quadro. Considerado o valor estimado da contratação, o dispêndio mostra-se proporcional e amplamente justificado quando cotejado com os riscos que visa a mitigar: falhas na elaboração de artefatos, na análise de reequilíbrios e reajustes ou na fiscalização de contratos de elevada materialidade — sobretudo os de dedicação exclusiva de mão de obra — podem acarretar prejuízos, glosas, responsabilizações e nulidades de monta muito superior ao valor do ajuste. A justificativa de preço, nos termos do art. 74, §3º, c/c o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, será demonstrada em campo próprio deste estudo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Da natureza da unidade contratada e do caráter experimental da contratação

A presente contratação não se estrutura pela aquisição de quantitativos unitários de bens ou pela alocação de postos de trabalho, mas pela **disponibilização contínua da estrutura técnica especializada**, remunerada por valor global mensal fixo, para atendimento das demandas de apoio às contratações do Observatório Nacional.

Opta-se, nesta primeira contratação, por um **período experimental de 4 (quatro) meses**, de caráter de projeto-piloto, com o propósito de avaliar, na prática, a adequação, a qualidade técnica e a vantajosidade da solução antes de eventual continuidade. A "quantidade" contratada corresponde, assim, à **disponibilidade permanente da consultoria ao longo de 4 (quatro) meses**, apta a absorver o fluxo de demandas técnicas do órgão, sob demanda e conforme as prioridades institucionais.

Ainda assim, em atenção ao inciso V do art. 7º da IN nº 40/2020, o dimensionamento dessa disponibilidade foi aferido a partir de **fatos concretos** — a série histórica das contratações do ON —, na forma a seguir demonstrada.

Da memória de cálculo — demanda aferida por série histórica

O dimensionamento fundamenta-se na produção real da área de contratações do ON, apurada sobre **base efetiva de 8 (oito) meses** do exercício de 2026 e projetada para o exercício completo, conforme os critérios indicados. A tabela abaixo consolida a demanda aferida e a estimativa proporcional para o período de 4 (quatro) meses da contratação experimental:

Nº	Atividade	Base real (8 meses)	Estimativa anual	Estimativa 4 meses
1	Inexigibilidades de licitação	29	≈ 44	≈ 15
2	Dispensas de licitação	21	≈ 32	≈ 11
3	Pregões eletrônicos	5	5	≈ 2
4	Estudos Técnicos Preliminares (ETP)	36	54	18
5	Termos de Referência (TR)	32	48	16
6	Avisos de Dispensa	16	24	8
7	Mapas de Risco	10	15	5
8	Editais	5	≈ 8	≈ 3
9	Contratos formalizados	9	≈ 14	≈ 5
10	Análises de faturamento	≈ 240	360	120
11	Fiscalização/acompanhamento contratual	≈ 240	360	120
12	Resgates – Conta Vinculada	≈ 60	90	30
13	Retenções – Conta Vinculada	≈ 60	90	30
14	Análises de extrato – Conta Vinculada	≈ 60	90	30
15	Análises de 13º – DEMO	—	≈ 8	≈ 3
16	Repactuações – DEMO	—	≈ 8	≈ 3
17	Reajustes contratuais	—	40	≈ 13
18	Prorrogações contratuais	—	50	≈ 17
19	Aditivos de redução/supressão	10	10	≈ 3
	Total estimado de produtos/atos	≈ 964	≈ 1.360	≈ 455

Notas metodológicas: a base de 8 meses reflete a produção efetivamente registrada; a estimativa anual resulta de projeção proporcional ou dos critérios de média indicados por atividade (ex.: ETP a 4,5/mês; análises de faturamento e fiscalização a 30/mês; itens de Conta Vinculada a 7,5/mês); a coluna de 4 meses corresponde a um terço da estimativa anual. Registre-se que os pregões eletrônicos não terão novos casos em 2026. Os quantitativos são estimativos e destinam-se a dimensionar a disponibilidade técnica, não a fixar metas de produção.

Os números evidenciam volume expressivo e recorrente: mais de **1.300 produtos e atos técnicos por ano**, com forte concentração nas atividades de fiscalização, faturamento e controle financeiro dos contratos (itens 10 a 14), além da instrução de mais de uma centena de processos de contratação (itens 1 a 9). Só no período experimental de 4 meses, a demanda projetada supera **450 produtos e atos**.

Do agravamento da demanda pela redução da equipe de apoio

Fator determinante para o dimensionamento é a **redução da força de trabalho de apoio** da área de contratações. Atualmente, a equipe conta com **4 (quatro) profissionais terceirizados** de apoio; a partir do dia 16 de setembro de 2026, passará a contar com **apenas 1 (um)**, o que representa **redução de 75% (setenta e cinco por cento)** da mão de obra de apoio disponível.

Esse fato concreto e superveniente agrava de forma severa o já existente descompasso entre a demanda e a capacidade de atendimento: mantém-se (e tende a crescer) o volume de mais de 1.300 produtos técnicos anuais, ao passo que a estrutura de apoio para absorvê-lo é reduzida a um quarto da atual. A contratação do apoio técnico especializado ora pretendida destina-se, precisamente, a suprir a lacuna de capacidade técnica decorrente dessa redução, assegurando a continuidade e a regularidade da instrução dos processos e da fiscalização dos contratos.

Dos demais fatos concretos que sustentam a estimativa

Somam-se à série histórica e à redução da equipe:

- I. a **carteira de contratos de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), continuados e de elevada materialidade** do ON — que gera a demanda recorrente e de alta complexidade dos itens 10 a 18 (faturamento, fiscalização, conta vinculada, 13º, repactuações, reajustes e prorrogações);
- II. a **distribuição das unidades e infraestruturas** do ON, inclusive em outros Estados, que amplia e diversifica a demanda por instrução e gestão contratual;
- III. a **recorrência de diligências dos órgãos de controle (CJU/AGU)**, que gera demanda adicional, tempestiva e qualificada, de saneamento e resposta técnica.

Da compatibilidade entre a demanda e a capacidade de atendimento

Cotejando-se a demanda projetada para o período (≈ 455 produtos e atos em 4 meses) com os prazos referenciais de produção técnica da solução (níveis de serviço escalonados por prioridade), e considerando a priorização das demandas de maior complexidade e materialidade — notadamente as análises econômico-financeiras e a fiscalização dos contratos DEMO —, verifica-se que a disponibilização contínua de estrutura técnica multidisciplinar, no modelo sob demanda, é adequada e suficiente ao atendimento do fluxo de trabalho do ON, sem ociosidade nem subdimensionamento, tanto mais diante da redução de 75% da equipe de apoio. A remuneração por valor global fixo independe da oscilação mensal do número de demandas e absorve os períodos de maior concentração de atividades.

Da interdependência com outras contratações e da economia de escala

A contratação foi concebida de forma a evitar sobreposição com outras contratações do ON. Não se confunde com os contratos de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra, de objeto operacional e distinto, tampouco com os serviços de assessoria jurídica, privativos dos órgãos competentes. Ao concentrar em um único ajuste o apoio técnico especializado a todo o ciclo das contratações, a solução promove economia de escala e de gestão, substituindo a necessidade de múltiplas contratações pontuais e fragmentadas de consultoria para demandas específicas, com ganho de coerência entre os produtos, redução de retrabalho e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 64.000,00

Do valor global estimado

Estima-se o valor global da contratação, para o período experimental de 4 (quatro) meses, em **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, correspondente à disponibilização contínua da estrutura técnica especializada, remunerada por parcelas mensais fixas, na forma da memória de cálculo a seguir.

Dos preços unitários referenciais e da memória de cálculo

Por não se estruturar em quantitativos unitários de bens ou em postos de trabalho, a contratação tem como unidade de medida a **parcela mensal** de disponibilização da estrutura técnica, assim demonstrada:

Preço	Valor
-------	-------

Item	Descrição	unitário mensal (R\$)	Quantidade (meses)	total (R\$)
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contratações públicas, de natureza predominantemente intelectual, prestados de forma contínua e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra	16.000,00	4	64.000,00
	Valor global estimado			64.000,00

Memória de cálculo: **R\$ 16.000,00 (preço unitário mensal) × 4 (parcelas mensais) = R\$ 64.000,00 (valor global).**

O preço mensal remunera a disponibilidade permanente, ao longo de cada mês, de estrutura técnica multidisciplinar apta a atender simultaneamente demandas relativas ao planejamento das contratações, ao apoio aos procedimentos licitatórios, à gestão e à fiscalização contratual, à análise econômico-financeira dos contratos e à governança, conforme o escopo detalhado neste estudo, independentemente da oscilação mensal do número de demandas efetivamente acionadas.

Da negociação e da vantajosidade do preço

Registre-se que a proposta inicial apresentava valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Em observância ao dever de obtenção da proposta mais vantajosa e à orientação de negociação nas contratações diretas, a Administração promoveu tratativas que resultaram na **redução do valor mensal para R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** — economia de R\$ 2.000,00 por mês, equivalente a **R\$ 8.000,00 no período de 4 (quatro) meses** (redução de aproximadamente 11,1% sobre o valor originalmente proposto). A negociação evidencia a adequação e a vantajosidade do preço final ao interesse público.

Acresça-se que o valor mostra-se proporcional quando cotejado com os custos que a solução dispensa — a exemplo da manutenção de estrutura técnica permanente equivalente ou de contratações pontuais e fragmentadas de consultoria para demandas específicas — e amplamente justificado ante os riscos que visa a mitigar em contratos de elevada materialidade, sobretudo os de dedicação exclusiva de mão de obra.

Do caráter aberto do orçamento (não incidência do sigilo)

Embora o inciso VI do art. 7º da IN nº 40/2020 faculte a classificação da estimativa em anexo sigiloso até a conclusão da **licitação**, tal hipótese **não se aplica à presente contratação**, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, na qual inexistente disputa competitiva a resguardar. Recomenda-se, portanto, que o orçamento seja tratado de forma **aberta**, em prol da transparência e do controle, dispensada a elaboração de anexo classificado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Da opção pelo não parcelamento

Muito embora o parcelamento do objeto constitua a regra geral nas contratações públicas, sempre que técnica e economicamente viável e desde que não implique perda de economia de escala (Súmula nº 247 do TCU), a solução ora pretendida **não comporta parcelamento**, por razões de ordem técnica e econômica a seguir demonstradas.

Da inviabilidade técnica do parcelamento

O objeto consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, estruturado sobre uma **metodologia integrada** que atua, de forma sistêmica e interdependente, ao longo de todo o ciclo das contratações públicas — do planejamento à fiscalização da execução. As linhas de atuação que compõem a solução (planejamento, apoio à seleção, gestão, fiscalização, análise econômico-financeira e governança) não constituem atividades autônomas e estanques, mas etapas encadeadas de um mesmo processo, em que cada fase condiciona e repercute sobre as seguintes.

A fragmentação do objeto em contratações distintas comprometeria justamente o principal atributo da solução — a **visão integrada e a coerência técnica entre os artefatos e as análises** —, gerando risco de descontinuidade, de inconsistências documentais e de retrabalho, além de dificultar a responsabilização técnica, que ficaria pulverizada entre diferentes prestadores. A unidade metodológica é, portanto, elemento essencial do objeto, e sua divisão descaracterizaria a própria solução pretendida.

Acresça-se que a contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, fundada na notória especialização do contratado (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021). A notória especialização é atributo do prestador considerado em sua integralidade — sua metodologia, experiência e equipe técnica —, o que é logicamente incompatível com o fracionamento do objeto entre múltiplos contratados.

Da inviabilidade econômica do parcelamento

Sob a ótica econômica, o não parcelamento **preserva e amplia a economia de escala**. A contratação de uma única estrutura técnica multidisciplinar, remunerada por valor global fixo apto a absorver demandas de diferentes naturezas, é mais vantajosa do que a contratação fragmentada de prestadores especializados em cada subárea, que implicaria multiplicação de custos de contratação, de gestão e de fiscalização de contratos, sem ganho de qualidade — ao contrário, com perda de coerência e de eficiência.

O parcelamento, no caso, não ampliaria a competitividade (inexistente, dada a inexigibilidade) nem geraria economia; produziria apenas sobreposição de esforços administrativos e elevação do custo global, em prejuízo do interesse público.

Da não aplicação da cotação de quantidade inferior (art. 7º, VII, parte final, da IN nº 40/2020)

A previsão de cotação de quantidade inferior à demandada, com vistas à ampliação da competitividade, e a eventual fixação de quantitativo mínimo para preservar a economia de escala, pressupõem a existência de **disputa competitiva** e voltam-se, precipuamente, à aquisição de bens em procedimentos licitatórios. Tais hipóteses **não se aplicam** à presente contratação, seja por se tratar de contratação direta por inexigibilidade — em que não há competição a ser ampliada —, seja pela natureza do objeto, que consiste na disponibilização contínua e indivisível de estrutura técnica, e não na aquisição de quantitativos fracionáveis.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a solução **não deve ser parcelada**, por não ser o parcelamento técnica nem economicamente viável e por representar, no caso concreto, perda de economia de escala e da unidade metodológica que é da essência do objeto, em consonância com a Súmula nº 247 do TCU e com o interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Identificam-se, no âmbito do Observatório Nacional, contratações que guardam relação ou afinidade com o objeto ora pretendido, conforme a seguir discriminado.

Da contratação de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra

Os contratos de prestação de serviços de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) mantidos pelo ON constituem contratação **correlata**, por incidirem sobre a mesma área finalística — o suporte às atividades administrativas e às contratações do órgão. Cumpre, contudo, **distingui-los expressamente** do objeto deste estudo, para afastar qualquer sobreposição:

I. quanto à **natureza**, o apoio administrativo consubstancia serviço operacional, de execução continuada de tarefas de rotina, com **dedicação exclusiva de mão de obra**, ao passo que a solução ora pretendida é serviço técnico especializado de natureza **predominantemente intelectual**, prestado **sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra**;

II. quanto ao **objeto**, o apoio administrativo destina-se à realização material das tarefas administrativas, enquanto a consultoria destina-se à **produção de conhecimento técnico e de produtos de apoio à decisão** (estudos, análises, pareceres técnicos, memórias de cálculo e instrumentos de gestão), não executando atos administrativos nem substituindo os agentes públicos;

III. quanto à **complementaridade**, longe de haver duplicidade, as contratações são **complementares**: os postos de apoio administrativo executam as rotinas operacionais, e o apoio técnico especializado qualifica a instrução e a análise dos processos, cada qual em sua esfera própria de atuação.

Registra-se, ainda, que a solução tampouco se confunde com os serviços de **assessoramento jurídico**, privativos dos órgãos competentes (CJU/AGU), aos quais não se sobrepõe.

Das contratações a cujo ciclo a solução se vincula

Por sua própria finalidade, o objeto guarda **interdependência funcional** com a generalidade das contratações do ON, na medida em que se destina a apoiar tecnicamente a elaboração de seus artefatos e a gestão e a fiscalização de seus contratos. Relacionam-se, assim, ao objeto:

I. os **processos de contratação em curso ou planejados** para o período — a exemplo das contratações de serviços continuados e de terceirização de TIC —, cujos artefatos (ETP, TR, pesquisa de preços, matriz de riscos) poderão ser objeto de apoio técnico;

II. os **contratos vigentes de natureza continuada, DEMO e de elevada materialidade** — vigilância, apoio administrativo, manutenção predial e TIC —, que demandam, no período, análises de reajuste, repactuação e reequilíbrio e fiscalização administrativa passíveis de apoio pela solução.

Tais contratações não são pressuposto nem condição da presente, mas compõem o universo de demandas sobre o qual a solução atuará, o que reforça a economia de gestão obtida com a concentração do apoio técnico em um único ajuste.

Da inexistência de dependência bloqueante

Não há contratação prévia ou futura de que dependa a viabilidade ou a eficácia do presente objeto. A contratação é **autônoma** e produz efeitos independentemente da conclusão de qualquer outro procedimento, não havendo, portanto, interdependência que condicione seu cronograma ou sua execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação **não constava** originalmente do Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício de 2026, por se tratar de inovação e reformulação da administração no dimensionamento das necessidades de apoio administrativo do órgão. Nos termos da regulamentação aplicável,

procedeu-se à **inclusão/atualização do PCA** para contemplar o presente objeto, e respectiva publicação no PNCP, restando, assim, sanada a ausência de previsão e assegurado o alinhamento ao planejamento do órgão.

Do alinhamento com o planejamento estratégico e com os objetivos institucionais

A contratação alinha-se aos objetivos institucionais do Observatório Nacional na medida em que se destina a assegurar a regularidade, a tempestividade e a segurança jurídica de suas contratações e da gestão de seus contratos — condição de suporte indispensável à consecução de suas missões finalísticas nas áreas de Astronomia, Geofísica e Metrologia do Tempo. Ao qualificar a instrução dos processos e a fiscalização contratual, a solução concorre diretamente para a eficiência administrativa e para a continuidade dos serviços que dão sustentação às atividades-fim da instituição.

Do alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

A contratação é compatível com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do órgão, notadamente quanto à racionalização de recursos, à priorização de meios digitais na produção e na tramitação de documentos e à eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme detalhado no campo relativo aos critérios de sustentabilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação destina-se a produzir ganhos diretos e indiretos para o Observatório Nacional, mensuráveis em termos de efetividade, eficiência, economicidade, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme a seguir demonstrado.

Da efetividade

- I. fortalecimento da capacidade institucional da área de contratações, com melhoria da consistência técnica e da segurança jurídica dos processos, reduzindo o risco de questionamentos, glosas, responsabilizações e nulidades;
- II. maior conformidade dos artefatos e dos atos processuais às exigências da Lei nº 14.133/2021, das instruções normativas aplicáveis e das orientações dos órgãos de controle, com diminuição de diligências e de devoluções de autos;
- III. contribuição, ainda que indireta, para a continuidade dos serviços que dão suporte às missões finalísticas do ON — Astronomia, Geofísica e Metrologia do Tempo —, ao assegurar a regularidade e a tempestividade das contratações e da gestão contratual de que essas atividades dependem.

Da eficiência

- I. maior celeridade na instrução dos processos e no atendimento a prazos legais e a diligências, mediante apoio técnico especializado acionável sob demanda e por níveis de serviço;
- II. redução de retrabalho decorrente de inconsistências documentais e de correções tardias, pela padronização dos artefatos e pela coerência entre os documentos da contratação;
- III. aumento da capacidade de resposta da área de contratações diante de um fluxo de demandas superior à força de trabalho disponível.

Da economicidade

- I. dimensionamento do dispêndio à demanda efetiva, por meio de modelo sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, evitando os custos fixos e permanentes inerentes à ampliação do quadro de pessoal;
- II. economia de escala e de gestão, ao concentrar em um único ajuste o apoio técnico a todo o ciclo das contratações, em substituição a contratações pontuais e fragmentadas de consultoria;
- III. prevenção de prejuízos financeiros de monta muito superior ao valor do contrato — decorrentes de falhas na elaboração de artefatos, na análise de reajustes e reequilíbrios ou na fiscalização de contratos de elevada materialidade, sobretudo os de dedicação exclusiva de mão de obra;
- IV. obtenção de condição mais vantajosa mediante negociação, que reduziu o valor mensal inicialmente proposto.

Da eficácia

- I. elevação do padrão de qualidade dos Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, pesquisas de preços, matrizes de riscos e demais artefatos, com reflexo direto na qualidade das contratações resultantes;
- II. maior efetividade da fiscalização administrativa dos contratos, especialmente os continuados e os de dedicação exclusiva de mão de obra, com aprimoramento dos controles e da conferência das obrigações contratuais.

Do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros

- I. liberação dos servidores da área para as atividades de natureza decisória e de coordenação que lhes são próprias, transferindo ao apoio técnico especializado o esforço de instrução e de análise de maior complexidade, com preservação integral da segregação de funções;

II. transferência de conhecimento às equipes do ON, mediante metodologias, modelos e instrumentos padronizados que permanecem incorporados à instituição, fortalecendo sua capacidade técnica de forma permanente, inclusive após o encerramento do contrato;

III. melhor aproveitamento da interoperabilidade dos sistemas estruturantes (Compras.gov.br, PNCP e SEI), com processos mais bem instruídos e rastreáveis.

Do desenvolvimento nacional sustentável

I. promoção de práticas sustentáveis na execução, com priorização de meios digitais na produção e na tramitação dos artefatos e documentos e consequente redução do consumo de papel e de impressões;

II. contribuição para a boa governança das contratações públicas, valor de interesse social que se reflete na melhor e mais regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Da mensuração dos benefícios

Por se tratar de contratação em caráter experimental, os benefícios acima poderão ser objeto de aferição ao término do período de 4 (quatro) meses, considerando indicadores como a tempestividade no atendimento das demandas (níveis de serviço), a redução de diligências e de devoluções de autos, a qualidade técnica dos produtos entregues e a resolução das análises de maior complexidade e materialidade — subsidiando, com elementos objetivos, a decisão da Administração acerca da conveniência de eventual nova contratação.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada celebração e execução do contrato, deverão ser adotadas pela Administração, previamente à contratação, as providências a seguir relacionadas.

Das providências relativas à instrução da contratação direta

I. reunir e juntar aos autos a documentação comprobatória da **notória especialização** do contratado (desempenho anterior, atestados, portfólio, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica), nos termos do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

II. reunir os documentos de **justificativa de preço** (notas fiscais e/ou contratos análogos firmados pela contratada com outros órgãos, pesquisa no PNCP e no Pannel de Preços e a proposta comercial), bem como o registro da **negociação** que resultou no valor final;

III. elaborar o **Termo de Referência**, com o detalhamento do objeto, do modelo de execução, dos produtos, dos níveis de serviço (SLA) e das obrigações das partes, seguindo o modelo padronizado aplicável;

IV. juntar a **razão da escolha do contratado** e a caracterização da **inviabilidade de competição**, além do **ato de autorização da autoridade competente** para a contratação direta (art. 72 da Lei nº 14.133/2021);

V. obter a **manifestação do órgão de assessoramento jurídico** competente (CJU/AGU) sobre a contratação direta;

VI. comprovar o **alinhamento ao planejamento** — inclusão/atualização no PCA e respectiva publicação no PNCP, bem como a compatibilidade com o PLS;

VII. juntar a **declaração de disponibilidade e de adequação orçamentária**, com a indicação da dotação e do elemento de despesa;

VIII. verificar a **regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica** do contratado (habilitação), com as consultas de praxe, inclusive quanto à inexistência de impedimentos e à observância da segregação de funções e da ausência de conflito de interesses;

IX. formalizar o **termo de confidencialidade** e as cláusulas de proteção de dados (LGPD), a serem firmados pelo contratado e por sua equipe.

Das providências relativas à gestão e à fiscalização do contrato

I. **designar formalmente** o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, mediante portaria específica, previamente ao início da execução;

II. **capacitar/orientar** os servidores designados quanto às especificidades da fiscalização deste ajuste — em especial a aferição por **níveis de serviço (SLA)**, a conferência dos produtos técnicos entregues e a verificação de que a atuação da contratada se mantém estritamente no plano do assessoramento, **sem substituição das competências dos agentes públicos** (preservação da segregação de funções);

III. definir e formalizar os **canais oficiais de comunicação** e os fluxos de formalização das demandas (SEI e correio eletrônico institucional), bem como o interlocutor técnico responsável pelo acompanhamento;

IV. estabelecer o procedimento de **recebimento e ateste** dos produtos técnicos, vinculando o pagamento das parcelas mensais à efetiva prestação e à conformidade dos entregáveis.

Da adequação do ambiente organizacional

Por se tratar de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, executado de forma híbrida (remota e presencial) e **sem dedicação exclusiva de mão de obra, não há necessidade** de adequação de infraestrutura física, de instalações, de mobiliário ou de aquisição de equipamentos. Eventual acesso do contratado a sistemas ou a informações do órgão, quando necessário à execução, deverá observar as normas internas de segurança da informação, restringindo-se ao estritamente indispensável e mediante os controles de sigilo pertinentes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza predominantemente intelectual e desmaterializada do objeto — que consiste na produção de estudos, análises, pareceres e demais produtos técnicos, executados de forma híbrida (remota e presencial) e sem dedicação exclusiva de mão de obra —, a contratação apresenta **impacto ambiental reduzido**, não envolvendo obras, processos produtivos, manejo de insumos poluentes, geração de resíduos perigosos ou consumo significativo de recursos naturais.

Os impactos ambientais eventualmente associados à execução restringem-se àqueles de baixa magnitude, comuns às atividades administrativas de natureza intelectual, notadamente o consumo de papel e de insumos de impressão e o consumo de energia elétrica decorrente do uso de equipamentos de informática. Para o tratamento e a mitigação desses impactos, adotar-se-ão as seguintes medidas, veiculadas como obrigações da contratada e como diretrizes de execução:

I. **priorização de meios digitais** na produção, na tramitação e na entrega dos produtos técnicos e das comunicações, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e do correio eletrônico institucional, com redução do uso de papel e de impressões;

II. preferência pela realização de **reuniões e atividades por videoconferência**, sempre que compatível com a natureza da demanda, reduzindo deslocamentos e a consequente emissão de poluentes;

III. quando indispensável a impressão, adoção de práticas de **racionalização** (impressão frente e verso, em preto e branco e apenas do estritamente necessário) e destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos, em conformidade com as normas internas do órgão e com o Plano de Logística Sustentável (PLS);

IV. observância, pela contratada, das **boas práticas de sustentabilidade** e da legislação ambiental aplicável, bem como das diretrizes de contratações sustentáveis (Decreto nº 7.746/2012 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis), no que couber à natureza do objeto.

Conclui-se que os riscos ambientais decorrentes da contratação são **baixos e plenamente gerenciáveis** pelas medidas acima, não se identificando impacto ambiental relevante que demande estudo específico ou providência mitigadora adicional.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Da consolidação dos estudos

Os estudos técnicos preliminares desenvolvidos ao longo deste documento demonstraram, de forma fundamentada, a necessidade da contratação, os requisitos exigíveis, as alternativas de solução disponíveis no mercado, a solução escolhida e sua justificativa técnica e econômica, o dimensionamento e a estimativa de valor, bem como o alinhamento ao planejamento do órgão, os benefícios pretendidos, as providências prévias e os impactos ambientais associados.

A análise realizada confirmou a existência de um **descompasso estrutural** entre o volume e a complexidade crescentes das contratações do Observatório Nacional e as exigências normativas a elas aplicáveis, de um lado, e a força de trabalho disponível na área de contratações, de outro — descompasso que compromete a tempestividade e a qualidade da instrução dos processos e da fiscalização dos contratos e, em última análise, o suporte às missões finalísticas da instituição nas áreas de Astronomia, Geofísica e Metrologia do Tempo.

Da adequação da solução escolhida

Dentre as alternativas examinadas, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contratações públicas, de natureza predominantemente intelectual, prestados de forma contínua e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, revelou-se a **solução mais adequada e vantajosa** ao interesse público, por conciliar conhecimento técnico multidisciplinar, segurança jurídica, interoperabilidade com os sistemas estruturantes e flexibilidade de acionamento compatível com o fluxo de demandas do órgão, sem gerar despesa permanente incompatível com a natureza da necessidade.

Demonstrou-se, ademais, que a natureza predominantemente intelectual do objeto e a exigência de notória especialização do prestador conduzem à hipótese de inviabilidade de competição, ensejando a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, cujos requisitos serão objeto de demonstração específica na respectiva justificativa de contratação direta.

Do caráter experimental

Registra-se que a contratação será realizada em **caráter experimental, pelo período de 4 (quatro) meses**, com o propósito de avaliar, na prática, a adequação, a qualidade técnica e a vantajosidade da solução, mediante critérios objetivos de aferição, subsidiando eventual decisão futura da Administração — sempre por meio de ato fundamentado — acerca da conveniência de nova contratação.

Da declaração

Diante de todo o exposto, a equipe de planejamento da contratação **declara ser viável a contratação** ora estudada, por atender ao interesse público e por estar demonstrada a adequação técnica, econômica e jurídica da solução eleita, recomendando o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e a instrução da contratação direta, na forma dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, observadas as providências prévias indicadas neste estudo e sujeita a solução à análise do órgão de assessoramento jurídico competente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIOGO PEREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

RAYAN GUILHERME SILVA HUAPAYA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 15:03:27.